

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025**

Altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” no ordenamento jurídico brasileiro, preservando o uso conjunto das terminologias.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo território nacional, de modo a promover o uso conjunto das duas nomenclaturas em conformidade com as práticas nacionais e internacionais.

**Art. 2º** Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais atos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão adotar a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” de forma complementar, observadas as normas técnicas e administrativas pertinentes.

**Art. 3º** A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos e tampouco implicará na supressão do termo “Síndrome de Down”.

**Art. 4º** A ementa da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21 – T21).” (NR)

**Art. 5º** O art. 1º da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Trissomia do Cromossomo 21, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas



\* C D 2 5 7 3 2 9 4 4 8 9 0 0 \*

voltadas à pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 são incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

Apresentação: 22/10/2025 16:20:53.757 - CSAUDI  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1118/2025

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 7 3 2 9 4 4 8 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257329448900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor